



PRESIDÊNCIA

18 / 03 / 2013

RESOLUÇÃO

Nº 14/2013

Assunto: Estabelece as filas de primeiro exame dos pedidos de patente e os critérios para a distribuição dos pedidos para os examinadores de patente efetuarem o exame técnico no âmbito do INPI e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE PATENTES do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial, doravante LPI e na Instrução Normativa INPI nº 17/2013,

CONSIDERANDO o objetivo do Programa Prioritário do INPI - Solução do Backlog de Patentes em reduzir o atraso no exame dos pedidos de patentes a níveis compatíveis com as melhores práticas internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de processamento de pedidos de patente visando o aumento da eficiência e a garantia da qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a alocação de recursos humanos do INPI no processamento dos pedidos de patente;

CONSIDERANDO que um tempo demasiado longo para a decisão do processo administrativo de um pedido de patente tem um impacto econômico

negativo para o Brasil e desestimula o investimento em pesquisa e desenvolvimento.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as filas de primeiro exame dos pedidos de patente e os critérios para a distribuição dos pedidos para os examinadores de patente efetuarem o exame técnico no âmbito do INPI e dá outras providências.

Parágrafo Único – A distribuição dos pedidos referidos no caput ficará sob responsabilidade imediata da Chefia da divisão de patentes.

Art. 2º Os pedidos de patente disponíveis para primeiro exame técnico serão organizados em 5 (cinco) filas, nesta ordem:

1 - Fila de Pedidos de Patentes de Modelo de Utilidade;

2 - Fila de Pedidos de Patentes de Invenção depositados no Brasil e que não tenham sido depositados através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT;

3 - Fila de Pedidos de Patente de Invenção depositados através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, tendo entrado em fase nacional no Brasil e tendo sido o Brasil escolhido como Autoridade Internacional;

4 - Fila de Pedidos de Patente de Invenção depositados através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, tendo entrado em fase nacional no Brasil e não tendo sido o Brasil escolhido como Autoridade Internacional;

5 - Fila de Pedidos de Patente enquadrados no Programa de Exame Colaborativo de Pedidos de Patentes, definidos em Resolução específica.

Art. 3º A distribuição de pedidos para os examinadores de patentes será implementada pelo encaminhamento para cada examinador de patentes de 1

(um) pedido de patente para primeiro exame técnico de cada uma das filas 1, 2, 3, 4 e 5, nessa ordem, continuando-se este ciclo, se necessário, para complementar a carga de pedidos para exame do examinador de patentes.

§ 1º - O primeiro pedido de patente a ser distribuído para um examinador de patentes efetuar o primeiro exame deve ser selecionado da fila de número 1, conforme definido no Art. 2º desta Resolução. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame na fila número 1, deve-se selecionar um pedido da fila imediatamente posterior que contenha pedidos disponíveis para primeiro exame, seguindo-se a ordem estabelecida no Art. 2º desta Resolução.

§ 2º - O segundo pedido de patente a ser distribuído para um examinador de patentes efetuar o primeiro exame deve ser selecionado da fila de número 2, conforme definido no Art. 2º desta Resolução. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame na fila de número 2, deve-se selecionar um pedido da fila de número 1. Caso também não haja pedidos disponíveis para primeiro exame na fila de número 1, deve-se selecionar um pedido da fila imediatamente posterior que contenha pedidos disponíveis para primeiro exame.

§ 3º - O terceiro pedido de patente a ser distribuído para um examinador de patentes efetuar o primeiro exame deve ser selecionado da fila de número 3, conforme definido no Art. 2º desta Resolução. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame na fila de número 3, deve-se retornar e selecionar um pedido da fila de número 1. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame na fila de número 1, deve-se selecionar um pedido da fila número 2. Caso não haja pedidos disponíveis para primeiro exame nessas filas, deve-se selecionar um pedido da fila imediatamente posterior à fila de número 3 que contenha pedidos disponíveis para primeiro exame.

§ 4º - O quarto pedido de patente a ser distribuído para um examinador de patentes efetuar o primeiro exame deve ser selecionado da fila de número 4, conforme definido no Art. 2º desta Resolução. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame na fila de número 4, deve-se retornar e selecionar um pedido da fila de número 1. Não havendo pedidos disponíveis

para primeiro exame nessa fila, deve-se se selecionar um pedido da fila de número 2. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame nessa fila, deve-se selecionar um pedido da fila de número 3. Caso não haja pedidos disponíveis para primeiro exame nessa fila, deve-se selecionar um pedido da fila imediatamente posterior à fila de número 4 que contenha pedidos disponíveis para primeiro exame.

§ 5º - O quinto pedido de patente a ser distribuído para um examinador de patentes efetuar o primeiro exame deve ser selecionado da fila de número 5, conforme definido no Art. 2º desta Resolução. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame na fila de número 5, deve-se selecionar um pedido da fila de número 1. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame nessa fila, deve-se selecionar um pedido da fila número 2. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame nessa fila, deve-se selecionar um pedido da fila de número 3. Não havendo pedidos disponíveis para primeiro exame nessa fila, deve-se selecionar um pedido da fila de número 4.

§ 6º - Havendo necessidade posterior de se distribuir pedidos de primeiro exame adicionais para um examinador de patentes, o ciclo de distribuição estabelecido nos parágrafos 1 a 5 deste Artigo deverá ser repetido.

Art. 4º - A carga de pedidos disponíveis para primeiro exame para um examinador de patentes deve perfazer um número máximo de 15 pedidos.

Art. 5º - Para cada uma das filas, conforme estabelecido no Art. 2º desta Resolução, a distribuição de seus respectivos pedidos de patente, conforme estabelecido no Art. 3º, obedecerá a ordem cronológica das datas de depósito do pedido de patente no INPI, tanto quanto possível.

Art. 6º - Os pedidos de patente para os quais tenham sido concedido o exame prioritário, os pedidos de patente internacionais que tenham escolhido o Brasil como Autoridade Internacional do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, os pedidos de patente processados no âmbito dos programas “Patentes Verdes” e “Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade” devem ser

distribuídos para os examinadores de patentes e processados de modo preferencial em relação às 5 (cinco) filas estabelecidas no Artigo 2º.

Art. 7º - Os pedidos de patente que são objeto de classificação para publicação do pedido, de ação judicial, recurso, nulidade e que incidem no Art. 40 da LPI devem ser distribuídos para os examinadores de patentes e processados de modo preferencial em relação às 5 (cinco) filas estabelecidas no Artigo 2º.

Art. 8º - Somente serão encaminhados novos pedidos para o examinador de patentes se este não possuir em sua carga pedidos de patente com mais de 90 dias aguardando o exame técnico, independente da instância ou da fase do exame.

Art. 9º - Visando o cumprimento das metas mensais de produção estabelecidas pela Diretoria de Patentes, deve-se, sempre que possível, manter uma produção equilibrada de primeiros exames técnico e segundos exames técnico.

Art. 10 - O estabelecimento da fila exame de pedidos de patente não interfere de nenhum modo com qualquer outra ação realizada pela Diretoria de Patentes visando aumentar a eficiência, a qualidade do exame e facilitar a análise de um pedido de patente por um examinador.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Jorge de Paula Costa Ávila

Presidente

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Diretor de Patentes